



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO nº 012/2009
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 919032/2009

Licenciamento Ambiental Nº 00042/1980/003/2006	Adendo Parecer Técnico DQGA nº 035/2007	DEFERIMENTO
Outorga Nº: Não Aplica		
APEF Nº: Não Aplica		
Reserva legal Nº: Não Aplica		

Empreendimento: Cerâmica Metropolitana Ltda	
CNPJ: 18.420.455/0001-21	Município: Ribeirão das Neves/MG

LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA	VALIDADE: 4 (quatro) ANOS
--------------------------------------	----------------------------------

Unidade de Conservação: Não Aplica	Sub Bacia: Rio das Velhas
Bacia: Rio São Francisco	

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-01-03-1	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro vermelho	3
F-05-15-0	Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados	3

Medidas mitigadoras: X SIM NÃO	Medidas compensatórias: SIM X NÃO
Condicionantes: Sim	Automonitoramento: X SIM NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento: Ricardo Costa Nogueira	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Francisco Couto Ferreira	Registro de classe 9.847/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 01330/2007	DATA: 17/01/2007
---------------------------------------------------------------	-------------------------

Data: 19/01/2009

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Laércio Capanema Marques	MASP nº 1148544-8	
Elaine Cristina Amaral A. Bessa	MASP nº 1170271-9	
Visto:		
José Flávio Mayrink Pereira	Data: _ / _ / _	

SUPRAM - CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 - Savassi Belo Horizonte - MG CEP 30.330-000 - Tel: (31) 3228 7700	DATA: 19/01/2009 Página: 1/7
-----------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------



1 – INTRODUÇÃO

A **Cerâmica Metropolitana LTDA** requereu **Licença de Operação Corretiva** para seu empreendimento que se encontra instalada na Cidade de Ribeirão das Neves/MG.

Trata-se de uma indústria de fabricação de material cerâmico com a utilização do resíduo denominado “pó de balão e lama de alto forno” provenientes da empresa GERDAU estabelecida na cidade de Contagem -MG.

Em 04/06/2007 foi elaborado parecer técnico DQGA nº 035/2007, favorável à concessão da Licença de Operação Corretiva, requerida pela empresa para a sua unidade de produção de tijolos cerâmicos com a utilização de pó de balão e lama de Alto forno provenientes da GERDAU - Contagem/MG, condicionando as determinações dos Anexos I e II daquele parecer (Fls. 217 à 219).

2 – DISCUSSÃO

Em 11 de junho de 2007 foi elaborado pela procuradoria jurídica da FEAM papeleta de despacho solicitando anexar a AAF ou a Licença ambiental expedida pela SUPRAM visando a comprovação da origem da matéria prima mineral (argila).

Diante desta solicitação foi elaborado em 26/07/2007 ofício nº 122/2007 SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA solicitando ao empreendedor a apresentação da Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF ou a referida Licença Ambiental da empresa fornecedora da argila.

Esta solicitação, no entanto foi atendido somente em 19/01/2009 com a apresentação da AAF nº 05678/2008 processo PA nº 15845/2006/001/2008 emitida pela SUPRAM CENTRAL autorizando a extração de argila pela Mineração Pedro Leopoldo Ltda com validade até 15/12/2012.

3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de Licença de Operação Corretiva, cuja atividade predominante é a fabricação de material cerâmico desenvolvida no empreendimento denominado Cerâmica Metropolitana, localizado no Município de Ribeirão das Neves.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com DN 074/04 e Resolução CONAMA Nº 237/97.

Os custos da análise foram devidamente quitados, bem como foi realizada a publicação do pedido de licença em jornal de grande circulação.

Foi apresentada a Declaração da Prefeitura informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidades com a legislação municipal.

SUPRAM -
CENTRAL

Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 -
Savassi
Belo Horizonte – MG
CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700

DATA: 19/01/2009
Página: 2/7



Foi apresentada também a cópia da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) do fornecedor da matéria-prima (argila) – AAF nº 05678/2008 Mineração Pedro Leopoldo.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 03, concluindo pela concessão da licença, com prazo de validade de 04(quatro) anos, com as condicionantes relacionadas nos Anexos I e II.

As licenças ambientais em apreço não dispensam nem substituem a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do(s) certificado(s) de licenciamento ambiental a ser (em) emitido(s).

Insta salientar que em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

4 – CONCLUSÃO

Diante das informações prestadas, recomendamos encaminhar o processo para julgamento pela **Unidade Regional Colegiada – Bacia do Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM** nos termos do Parecer Técnico DQGA nº 035/2007 e anexo I e II deste parecer.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00042/1980/003/2006	Classe/Porte: 3 – Pequeno
Empreendimento: Cerâmica Metropolitana Ltda	
Atividade: Fabricação de tijolos cerâmicos com a utilização de pó de balão	
Endereço: Rua Vinte e Um de Abril nº 129	
Localização: Centro	
Município: Ribeirão das Neves/MG	
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 4 anos

CONDICIONANTES DA LICENÇA

Nº	CONDICIONANTES	PRAZO*
01	Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, atmosféricos, ruído e resíduos sólidos conforme programa definido no anexo II.	Durante o prazo de validade da licença
02	Implantar sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários, conforme projeto apresentado no PCA.	3 meses
03	Implantar sistema de aspersão de água nas vias de tráfego na área industrial ou outra medida adequada, visando a contenção de material particulado.	Durante o prazo de validade da licença
04	Adensar o cinturão verde no entorno da empresa.	6 meses
05	Implantar depósito temporário para armazenamento dos resíduos (pó de balão e lama de alto forno) provenientes das Siderúrgicas fornecedoras.	6 meses
06	Encaminhar a SUPRAM CM, certidão de adimplência em acordo com a Lei Florestal em até 90 dias após a concessão da Licença de Operação e a partir desta data atualização conforme a validade da certidão.	Durante o prazo de validade da licença
07	Comercializar os resíduos (pó de balão e lama de alto forno) somente com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental. As licenças deverão ser encaminhadas à SUPRAM CM para comprovação.	2 meses
08	Apresentar a Licença Ambiental de Transporte dos fornecedores dos resíduos siderúrgicos (pó de balão e lama de alto forno).	6 meses
09	Implantar no sistema de condução do efluente pluvial, caixas de contenção e sedimentação do material particulado antes do seu descarte final no Córrego do Café.	6 meses

(*) Contado a partir da data de concessão da LO ou outro especificado

Observações:

- I) O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;
- II) A critério do corpo técnico da SUPRAM poderão ser alterados os prazos acima indicados, bem como solicitada a adoção de outras medidas que se fizerem necessárias.

SUPRAM - CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 - Savassi Belo Horizonte – MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	DATA: 19/01/2009 Página: 4/7
-----------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO II

Processo COPAM Nº: 00042/1980/003/2006	Classe/Porte: 3 – Pequeno
Empreendimento: Cerâmica Metropolitana Ltda	
Atividade: Fabricação de tijolos cerâmicos com a utilização de pó de balão	
Endereço: Rua Vinte e Um de Abril nº 129	
Localização: Centro	
Município: Ribeirão das Neves/MG	

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

1 - Efluentes Líquidos

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência da amostragem
Entrada e Saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário (filtro anaeróbio)	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS, temperatura.	Semestral 1ª medição: 180 (cento e oitenta) dias após a implantação do sistema

Relatórios:

Enviar **Semestralmente a SUPRAM CM os resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido.** O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da quantidade gerada e do número de empregados no período. **O primeiro relatório deverá ser enviado 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão da implantação da ETE estabelecida no Anexo I.**

Método de análise

Conforme determina o Art. 18 da DN COPAM Nº 010/86, os métodos de coleta e análise dos efluentes devem ser os estabelecidos nas normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* - EPA.

2 – Efluentes Atmosféricos

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminés dos fornos	Material particulado e Gases (CO ₂)	Anual 1ª medição: 90 (noventa) dias após a concessão da licença (durante o período seco)

Relatórios:

Enviar **anualmente a SUPRAM CM os resultados das análises efetuadas (período seco), até o 10º dia do mês de setembro.** O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico

SUPRAM - CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 - Savassi Belo Horizonte – MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	DATA: 19/01/2009 Página: 5/7
-----------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------



pelos análises bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. Deverão, também, ser informados os dados operacionais.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM Nº 11/86. **O primeiro relatório deverá ser apresentado em até 90 (noventa) dias após a concessão da licença.**

3 – Ruído Ambiental

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
No entorno do empreendimento, baseando-se na Lei Estadual 10.100 de 17/01/90	Nível de pressão sonora (ruído)	Anual 1ª medição: apresentar laudo em até 60 (sessenta) dias após a concessão da licença

Enviar anualmente a SUPRAM CM os resultados das medições de ruídos, em no mínimo 4 pontos, nos limites da empresa, durante período de funcionamento do empreendimento, de acordo com a Lei Estadual nº 10.100 de 17/01/1990, **sendo que o primeiro relatório deverá ser enviado a SUPRAM CM, no máximo em 60 (sessenta) dias** contados a partir da data de concessão da Licença de Operação Corretiva. Os demais resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

4 – Resíduos Sólidos

Deverão ser enviados a SUPRAM CM, semestralmente, relatórios contendo o compilado das planilhas mensais de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo, bem como o nome, registro profissional e assinatura do técnico responsável.

As empresas receptoras dos resíduos perigosos deverão possuir Licença de Operação do COPAM.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 – Incineração

SUPRAM -
CENTRAL

Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 -
Savassi
Belo Horizonte – MG
CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700

DATA: 19/01/2009
Página: 6/7



Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Observação: Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM CM, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.